



PREFEITURA DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DOS SOLICITANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Responsável: Kellen Medeiros Venciguer

Cargo: Secretária Municipal

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos, voltados para a especialidade de ortopedia, para atender as demandas de urgência e emergência de consultas e cirurgias ortopédicas no município de Miranda/MS, conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Abaixo quadro demonstrativo com as descrições dos serviços e quantidades estimadas, para um período de 12 (doze) meses, conforme apurado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	563.002.435	APLICAÇÃO ACIDO ZOLEDRÔNICO - CID10 - M80; M80.1 - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2
2	563.002.436	APLICAÇÃO DE ACIDO HIALURÔNICO (LIQUIDO SINOVIAL) - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2
3	563.002.437	DESRIDAMENTO CIRURGICO FERIDA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	12
4	563.002.438	INFILTRAÇÃO ARTICULAR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24
5	563.002.439	MANIPULAÇÃO ARTICULAR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24
6	563.002.440	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24
7	563.002.441	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	1
8	563.002.442	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES	SERVIÇO	1



PREFEITURA DE
MIRANDA

		TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.		
9	563.002.443	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	1
10	563.002.444	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2
11	563.002.445	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2
12	563.002.446	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA: REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO P REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DOS METATARSÍANOS REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA / LESÃO FISÁRIA DISTAL DA TÍBIA C/ OU S/ FRATURA DA FÍBULA REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA / LESÃO FISÁRIA PROXIMAL DO FÊMUR REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO JOELHO REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FÊMORO-PATELAR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	100
13	563.002.447	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	1
14	563.002.448	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2
15	563.002.449	RESSECÇÃO CISTO SINOVIAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	48
16	563.002.450	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	36
17	563.002.451	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24
18	563.002.452	RETIRADA DE PLACA E OU PARAFUSOS - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS	SERVIÇO	24



PREFEITURA DE
MIRANDA

		AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.		
19	563.002.453	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2
20	563.002.454	SUTURA MENISCAL UNI-BICOMPATIMENTAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	5
21	563.002.455	TENOLISE - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	36
22	563.002.456	TENOMIORRAFIA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	36
23	563.002.457	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	3
24	563.002.458	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	4
25	563.002.459	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	20
26	563.002.460	TENOTOMIA/DESINSERÇÃO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	3
27	563.002.461	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	20
28	563.002.462	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	6
29	563.002.463	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	6
30	563.002.464	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	36
31	563.002.465	TRATAMENTO CIRURGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	4
32	563.002.466	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA;	SERVIÇO	1



PREFEITURA DE
MIRANDA

		ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.		
33	563.002.467	TRATAMENTO CIRURGICO DEDO EM MARTELO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24
34	563.002.468	TRATAMENTO CIRURGICO NEUROPATIA COMPRESSIVA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	12
35	563.002.469	TRATAMENTO INCRUENTO PÉ TORTO CONGENITO - PONSSET - POR MANIPULAÇÃO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2
36	563.002.470	VIDEOARTROSCOPIA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	5

3.2. As empresas credenciadas receberão somente pelos serviços efetivamente executados, levando em consideração os valores estipulados em anexo específico do Edital de Credenciamento;

3.3. As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, enviar relatório mensal de execução de serviços, caso haja efetuado algum. Nos relatórios deverá constar informações dos pacientes atendidos, tais como nome, e data da realização do atendimento e devem estar acompanhados da solicitação do serviço, esta emitida pela secretaria de saúde, assinada pelo paciente e pelo servidor (a) responsável pelo agendamento;

3.4. A empresa credenciada deverá encaminhar os relatórios de entendimentos e demais documentos até o dia 15 do mês em curso, sob penalidade de retenção do pagamento, caso não o faça.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor base para fins do credenciamento, será confirmado após a realização da pesquisa de preços, pela Diretoria de Compras do Município e relatado no Mapa de Preços, anexo ao Edital.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Conforme informado pela Secretaria de Saúde, trata-se de contratação por meio de recursos próprios, estaduais e federais, conforme a dotação orçamentária informada pelo Setor de Contabilidade:

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020702- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

10.301.0003.2081.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.500.1002 - Recursos que não se enquadram no detalhamento

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.621.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento

7. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Poderão solicitar o credenciamento pessoas jurídicas de direito privado que atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

7.2. A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar consultas, exames e cirurgias ortopédicas dentro das dependências do Hospital Municipal de Miranda/MS, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;

7.3. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe, sem qualquer ônus para o Município de Miranda/MS;

7.4. A empresa credenciada será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e securitárias relacionadas aos profissionais integrantes do seu corpo clínico e administrativo;

7.5. A empresa credenciada deverá se responsabilizar integralmente pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e demais recursos necessários à realização das consultas e cirurgias ortopédicas;

7.6. A empresa credenciada deverá possuir corpo clínico composto por profissionais especialistas em Ortopedia, Traumatologia, Anestesista e Auxiliares Técnicos de Centro Cirúrgico, devidamente titulados e registrados;

7.7. A empresa (Pessoa Jurídica), deverá comprovar o vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

7.8. Os profissionais médicos, integrantes do corpo clínico da empresa credenciada, deverão possuir registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

7.8.1. Os profissionais médicos, deverão possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM/MS);

7.9. O Município de Miranda/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, disponibilizará apenas a estrutura física do Hospital Municipal, incluindo consultórios, ambulatórios, centro cirúrgico e demais espaços necessários à execução dos serviços, não se responsabilizando por qualquer despesa de ordem operacional, logística, trabalhista, fiscal ou material das empresas credenciadas;

7.10. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação “**com seleção a critério de terceiros**”, prevista no art. 78, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

7.10.1. *Nessa modalidade, ainda que a Administração realize o credenciamento e a habilitação de todas as pessoas jurídicas interessadas, a escolha do prestador*



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

KOR



PREFEITURA DE
MIRANDA

específico poderá ocorrer por critérios técnicos, clínicos ou de preferência do usuário, de forma a respeitar a autonomia profissional, a confiança médico-paciente e a natureza personalíssima da prestação de serviços na área da saúde.

8. DOS PRAZOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Por se tratar de serviços continuado, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

8.2. A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

- I. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- II. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- III. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- IV. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;
- V. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

8.3. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

8.4. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, ficando eleito o índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21;

9.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

9.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Elaborar relatório mensal de todos os pacientes que ficaram sob seus cuidados, sendo que tal relatório deverá acompanhar a nota fiscal que será encaminhada para pagamento, e caso a mesma não seja elaborada ou não acompanhe a nota fiscal, esta será devolvida;

9.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

RS



PREFEITURA DE
MIRANDA

9.5. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

9.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;

9.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.8. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada;

9.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA DE
MIRANDA

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do item 10.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no item 10 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS

11.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis pela secretaria serão os servidores: **Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4241/2025.

11.2. O Gestor de Contratos responsável será a servidora: **Dayane de Campos Ferreira, Matrícula: 14585-2**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4246/2025.

11.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento pelos representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;



PREFEITURA DE
MIRANDA

- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no termo de credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar relatório mensal de todos os pacientes que ficaram sob seus cuidados, sendo que tal relatório deverá acompanhar a nota fiscal que será encaminhada para pagamento, e caso a mesma não seja elaborada ou não acompanhe a nota fiscal, esta será devolvida;
- b) Executar os termos do instrumento contratual ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- c) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo decorrente do credenciamento;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



PREFEITURA DE
MIRANDA

I) Observar o estrito atendimento dos valores e compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

Miranda/MS, 01 de Outubro de 2025.

Kellen M. Venciguer

Kellen Medeiros Venciguer
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto "P" N° 014/2025



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Agente de Contratação e sua Equipe de apoio, nomeados através do Decreto Municipal Nº 4436/2025, consoante aos princípios da impessoalidade e publicidade, torna público a quem possa interessar que irá realizar procedimento auxiliar denominado **"CREDENCIAMENTO"**, na forma do Art. 79, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021¹, do tipo **"COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS"**, na forma **PRESENCIAL** que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA**, regido pelo Decreto Municipal nº 4109/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que irá analisar a possível contratação conforme interesse da Administração Pública, conforme exigências e condições a seguir:

1.1. Fazem parte deste edital de Credenciamento:

- a) Anexo I – Mapa de Preços;
- b) Anexo II – Modelo para solicitação de Adesão ao Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Listagem dos Profissionais que Executarão os Serviços;
- f) Anexo VI – Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21;
- g) Anexo VII - Declaração de Integralidade de Custos;
- h) Anexo VIII - Minuta do Termo de Credenciamento.

1.2. As empresas interessadas deverão protocolar o envelope para o Agente de Contratação contendo toda a documentação do credenciamento no dia **10/11/2025, às 09hs**, na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Agenor Carrilho, 222 Centro ou encaminhar os documentos pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, e **a partir dessa data, sempre em todas as sextas-feiras subsequentes, no mesmo horário para novos credenciamentos**. Caso não haja expediente nesse dia, considerar o próximo dia útil.

1.3. O presente Edital permanecerá aberto, para novos pedidos de Credenciamento, por tempo indeterminado, ou enquanto durar o saldo requisitado pelo órgão contratante, e poderá ser retificado a qualquer tempo, para dirimir erros. O Órgão Contratante deverá republicar o Aviso de Chamamento Público a cada 12 (doze) meses, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para conhecimento de todos que se possa interessar.

1.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações

¹ **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **Inc. II - com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; [...]



PREFEITURA DE
MIRANDA

Públicas – Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos, voltados para a especialidade de ortopedia, para atender as demandas de urgência e emergência de consultas e cirurgias ortopédicas no município de Miranda/MS, conforme condições detalhadas no Termo de Referência e no presente Edital e seus anexos.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento será regido integralmente pelo Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto de credenciamento e que preencherem as condições exigidas e constantes deste edital;

4.2. Poderá a qualquer tempo, o egresso de novos credenciados no presente processo de credenciamento, permanecendo em aberto o edital durante toda sua vigência, conforme disposto no Decreto Municipal 4109/2023;

4.3. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

4.4. Não poderão credenciar-se pessoas jurídicas que se enquadrem nas situações a seguir:

4.4.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição²;

4.5. É VEDADO, conforme art. 9º da Lei Federal 14.133/2021, ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Qualquer manifestação em relação ao presente procedimento, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida.

² Acerca da vedação de formação de consórcio, cabe ressaltar que conforme disposto no art. 33 da Lei de Licitações, a admissão de licitantes reunidos em consórcio é uma faculdade da Administração, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é a escolha mais acertada, pois no entendimento do órgão demandante da licitação, seria abrir a possibilidade de empresas que isoladamente cumpriram o objeto se reunirem de forma a prejudicar a ampla concorrência e, conseqüentemente, o Poder Público.



PREFEITURA DE
MIRANDA

4.7. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Miranda/MS, sob pena de descredenciamento;

4.8. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos;

4.9. Após a análise da documentação, o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS celebrará com o(s) proponente(s) o termo de credenciamento, conforme requisitos estipulados neste edital. Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento da solicitação de credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação desta decisão;

4.10. A(s) empresa(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do termo de credenciamento;

4.11. O Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS não está obrigado a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s), em caso de ausência de demanda, sendo que a escolha do prestador de serviços, entre os diversos credenciados, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de maneira que possam ser averiguados sua veracidade (site de emissão e/ou código de controle) no momento da análise pelo Agente de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. Os interessados em se credenciar deverão apresentar documentação de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.5.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:

5.5.1.1. Solicitação de Credenciamento (**ANEXO II**);

5.5.1.2. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) e do CPF;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

5.5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.1.4. Requerimento de empresário, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contendo todas as alterações ou tão somente a Consolidação);

5.5.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

5.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

5.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.3.1. Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.4.1. Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso em medicina, devidamente registrado no MEC;

5.5.4.2. Prova de Registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), para os profissionais médicos;

5.5.4.3. Certidão Negativa ou documento equivalente que ateste sua regularidade perante o CRM/MS, para os profissionais médicos;

5.5.4.4. Diploma ou Certificado de especialização em **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**, para os profissionais médicos especialistas da área;

5.5.4.5. Diploma ou Certificado de especialização em **ANESTESIOLOGIA**, para os profissionais médicos da área;



PREFEITURA DE
MIRANDA

5.5.4.6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo, há três meses de sua apresentação, para todos os profissionais do corpo clínico indicados no Anexo V;

5.5.4.7. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados;

5.5.4.8. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da empresa); (SOMENTE DA EMPRESA)

5.5.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.5.5.1. Declaração comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública **(ANEXO III)**;

5.5.5.2. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos **(ANEXO IV)**;

5.5.5.3. Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme **(ANEXO VI)**;

5.5.5.4. Declaração de Integralidade de Custos, conforme **(ANEXO VII)**.

5.6. Os documentos exigidos neste processo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias, desde que legíveis. O Agente de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.7. Serão consideradas inabilitadas, as pessoas e/ou pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida no edital e/ou àqueles que a documentação esteja com vícios.

5.8. As Certidões que não apresentarem expressamente sua validade, serão consideradas válidas somente àquelas com prazo não superior à 60 (sessenta) dias da sua emissão.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, abrirá e examinará os envelopes protocolados e as Solicitações de Credenciamento que chegarem via e-mail, verificando se os mesmos contêm a documentação exigida no item 5, e se estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Federal 14.133/2021 e com as demais exigências do edital e do Termo de Referência, devendo rejeitar os pedidos de credenciamento dos interessados que estiverem em desacordo com tais regras e exigências;

6.2. Após análise dos envelopes, será lavrada Ata, contendo o resultado da análise documental apresentada pelas pessoas jurídicas, com o respectivo julgamento final e será publicado a sua Ratificação e o Extrato do Termo de Credenciamento no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS.

7. DA HABILITAÇÃO



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

7.1. O Agente de Contratação emitirá decisão de habilitação das interessadas, mediante parecer individualizado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do envelope pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez;

7.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2. Os proponentes que forem considerados CREDENCIADOS, serão convocados para assinarem o Termo de Credenciamento, sendo que, na presente hipótese de contratação, ainda que a Administração realize o credenciamento e a habilitação de todas as pessoas jurídicas interessadas, a escolha do prestador específico poderá ocorrer por critérios técnicos, clínicos ou de preferência do usuário, de forma a respeitar a autonomia profissional, a confiança médico-paciente e a natureza personalíssima da prestação de serviços na área da saúde.

7.3. Não será considerada habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar todos os documentos exigidos no presente edital ou deixar de prestar informações complementares, solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, este que poderá o fazer mediante comunicação via e-mail e/ou telefone.

7.4. A decisão sobre a análise aos pedidos de credenciamento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br>.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento, será firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS e o CREDENCIADO que cumprir todas as exigências contidas no presente edital;

8.2. O CREDENCIADO será convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município – link <https://diariooficialms.com.br/assomasul>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

8.2.2. Será aceita a assinatura digital do CREDENCIADO, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

8.3. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.4. É VEDADA a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital de credenciamento, seus termos e anexos;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

9.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido e, caso seja acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado;

9.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do subitem 7.4 do edital;

9.4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado no edital e, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 7.4 do edital.

9.6. Não se tratando de hipótese de retratação, o Agente de Contratação, caso necessário, poderá encaminhar o recurso para análise do setor jurídico do Município de Miranda/MS ao qual emitirá parecer final a matéria.

10. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O(s) Credenciado(s) receberam do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os valores estipulados pelos serviços que constam na tabela do Mapa de Preços (ANEXO I), ficando vedado o pagamento de qualquer outra taxa, encargo ou custo que venham advir do resultado do processo;

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal e das certidões fiscais, acompanhada de relatório mensal comprovando os serviços realizados, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato responsável;

10.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Elaborar relatório mensal de todos os pacientes que ficaram sob seus cuidados, sendo que tal relatório deverá acompanhar a nota fiscal que será encaminhada para pagamento, e caso a mesma não seja elaborada ou não acompanhe a nota fiscal, esta será devolvida;

10.5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

10.6. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;

10.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;

10.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.9. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada.

11. DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

11.1. É admitida a repactuação dos preços deste termo de credenciamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, ficando eleito o Índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado;

11.2. Caso a **CRENCIADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o termo de credenciamento sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;

11.3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o termo de credenciamento;

11.4. Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do termo de credenciamento tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II "d" da Lei 14.133/21).

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Elaborar relatório mensal de todos os pacientes que ficaram sob seus cuidados, sendo que tal relatório deverá acompanhar a nota fiscal que será encaminhada para pagamento, e caso a mesma não seja elaborada ou não acompanhe a nota fiscal, esta será devolvida.

b) Executar os termos do instrumento contratual ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

c) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo decorrente do credenciamento;

d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

e) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

f) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do termo de credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

g) Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

h) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

i) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

l) Observar o estrito atendimento dos valores e compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelos representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

d) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos no termo de credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

13.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.3. O credenciado que deixar de cumprir com as exigências do edital de credenciamento e dos termos firmados com o órgão ou entidade contratante, será descredenciado para a execução



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo único. A empresa Credenciada ou o Órgão Contratante, poderão a qualquer tempo, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das condições fixadas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos ou na legislação pertinente, conforme inc. VI do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Por se tratar de serviços continuado, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade;

15.2. A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

- I. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- II. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- III. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- IV. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;
- V. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

15.3. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

15.4. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, ficando eleito o índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao órgão contratante divulgar o presente instrumento e seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, conforme prazos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os termos de credenciamento terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 4109/2023;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

17.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação;

17.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

17.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos termos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

17.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão o **horário oficial local de Mato Grosso do Sul-MS;**

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;

17.7. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições contidas na Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miranda/MS, 04 de Novembro de 2025.

KELLEN MEDEIROS
VENCIGUER:98590774104
774104

Assinado de forma digital
por KELLEN MEDEIROS
VENCIGUER:98590774104
Dados: 2025.11.04
12:39:58 -04'00'

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO "P" Nº 014/2025



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos, voltados para a especialidade de ortopedia, para atender as demandas de urgência e emergência de consultas e cirurgias ortopédicas no município de Miranda/MS, conforme condições detalhadas no Termo de Referência anexo deste Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALORES DOS SERVIÇOS

2.1. O valor referencial unitário e o total anual **estimado** para os serviços serão conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	563.002.435	APLICAÇÃO ACIDO ZOEDRÔNICO - CID10 - M80; M80.1 - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2	5.100,00	10.200,00
2	563.002.436	APLICAÇÃO DE ACIDO HIALURÔNICO (LIQUIDO SINOVIAL) - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2	5.100,00	10.200,00
3	563.002.437	DESRIDAMENTO CIRURGICO FERIDA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	12	2.300,00	27.600,00
4	563.002.438	INFILTRAÇÃO ARTICULAR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24	1.875,00	45.000,00
5	563.002.439	MANIPULAÇÃO ARTICULAR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24	2.850,00	68.400,00
6	563.002.440	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24	4.300,00	103.200,00
7	563.002.441	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA;	SERVIÇO	1	12.675,00	12.675,00



PREFEITURA DE
MIRANDA

		ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.				
8	563.002.442	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 1		18.775,00	18.775,00
9	563.002.443	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 1		12.350,00	12.350,00
10	563.002.444	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 2		16.700,00	33.400,00
11	563.002.445	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 2		22.575,00	45.150,00
12	563.002.446	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA: REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO- FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO P REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIAIS REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 100		4.350,00	435.000,00
13	563.002.447	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA;	SERVIÇO 1		5.300,00	5.300,00



PREFEITURA DE
MIRANDA

		MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.				
14	563.002.448	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 2		4.600,00	9.200,00
15	563.002.449	RESSECÇÃO CISTO SINOVIAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 48		4.700,00	225.600,00
16	563.002.450	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 36		1.875,00	67.500,00
17	563.002.451	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 24		2.350,00	56.400,00
18	563.002.452	RETIRADA DE PLACA E OU PARAFUSOS - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 24		5.725,00	137.400,00
19	563.002.453	REVISÃO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 2		12.350,00	24.700,00
20	563.002.454	SUTURA MENISCAL UNIBICOMPATIMENTAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 5		8.350,00	41.750,00
21	563.002.455	TENOLISE - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 36		2.762,84	99.462,24
22	563.002.456	TENOMIORRAFIA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 36		2.450,00	88.200,00
23	563.002.457	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA;	SERVIÇO 3		4.950,00	14.850,00



PREFEITURA DE
MIRANDA

		ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.				
24	563.002.458	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 4		3.725,00	14.900,00
25	563.002.459	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 20		4.400,00	88.000,00
26	563.002.460	TENOTOMIA/DESINSERÇÃO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 3		4.400,00	13.200,00
27	563.002.461	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 20		4.450,00	89.000,00
28	563.002.462	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 6		4.750,00	28.500,00
29	563.002.463	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 6		4.400,00	26.400,00
30	563.002.464	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 36		4.400,00	158.400,00
31	563.002.465	TRATAMENTO CIRURGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO 4		5.106,77	20.427,08
32	563.002.466	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE	SERVIÇO 1		13.000,00	13.000,00



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

		DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.				
33	563.002.467	TRATAMENTO CIRURGICO DEDO EM MARTELO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	24	3.750,00	90.000,00
34	563.002.468	TRATAMENTO CIRURGICO NEUROPATIA COMPRESSIVA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	12	5.525,00	66.300,00
35	563.002.469	TRATAMENTO INCRUENTO PÉ TORTO CONGENITO - PONSET - POR MANIPULAÇÃO - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	2	1.500,00	3.000,00
36	563.002.470	VIDEOARTROSCOPIA - PACOTE: PROCEDIMENTO REALIZADO POR EQUIPE DE: MÉDICO ANESTESISTA; ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA; MÍNIMO DE DOIS AUXILIARES TÉCNICOS DE CENTRO CIRURGICO.	SERVIÇO	5	6.350,00	31.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.235.189,32	

2.2. As empresas credenciadas receberão somente pelos serviços efetivamente executados, levando em consideração os valores estipulados no quadro acima;

2.3. As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, enviar relatório mensal de execução de serviços, caso haja efetuado algum. Nos relatórios deverá constar informações dos pacientes atendidos, tais como nome, e data da realização do atendimento e devem estar acompanhados da solicitação do serviço, esta emitida pela secretaria de saúde, assinada pelo paciente e pelo servidor (a) responsável pelo agendamento;

2.4. A empresa credenciada deverá encaminhar os relatórios de entendimentos e demais documentos até o dia 15 do mês em curso, sob penalidade de retenção do pagamento, caso não o faça;

2.5. A empresa credenciada deverá se responsabilizar integralmente pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e demais recursos necessários à realização das consultas e cirurgias ortopédicas.



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

(NOME DA EMPRESA), estabelecida à (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, através de seu representante legal Sr. (a), inscrito no CPF nº RG nº SSP/(UF) vem requerer o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, para o qual anexamos os documentos solicitados no Edital de Credenciamento, objetivando a prestação de serviços nas seguintes áreas:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	

I – Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como no Termo de Referência e seus anexos;

II – Declaramos que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

III – Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

a) E-mail:

b) Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

IV – Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;

V – Declaramos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações, penalidades legais que se façam necessárias e que prestaremos quaisquer informações complementares ao Agente de Contratação, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

VI – Declaramos para os devidos fins de direito que o responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), portador do RG nº SSP/(UF), e do CPF nº



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

cuja função dentro da empresa é (sócio administrador/procurador/diretor administrativo), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**

(Nome da Empresa)....., inscrito no
CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega
menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		
E-MAIL:		

NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS)	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO CONSELHO			CPF Nº
		INSCRIÇÃO Nº	ENTIDADE	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de profissionais do corpo clínico para aprovação pela contratante.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº, sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ
ou CPF nº, sediada..... (Endereço completo)
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta
econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas
infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.^a XXXXXXX, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO**, cuja celebração foi decorrente do despacho de **RATIFICAÇÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**, realizado nos termos do Decreto Municipal nº 4109/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos, voltados para a especialidade de ortopedia, para atender as demandas de urgência e emergência de consultas e cirurgias ortopédicas no município de Miranda/MS, conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

1.2. O valor referencial unitário e o total anual **estimado** para o serviço serão conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIL	VALOR/HR	TOTAL
					R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	

1.3. A empresa credenciada receberá somente pelos serviços efetivamente executados, levando em consideração os valores estipulados no quadro acima;

1.4. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, enviar relatório mensal de execução de serviços, caso haja efetuado algum. Nos relatórios deverá constar informações dos pacientes atendidos, tais como nome, e data da realização do atendimento e devem estar acompanhados da solicitação do serviço, esta emitida pela secretaria de saúde, assinada pelo paciente e pelo servidor (a) responsável pelo agendamento;

1.5. A empresa credenciada deverá encaminhar os relatórios de entendimentos e demais documentos até o dia 15 do mês em curso, sob penalidade de retenção do pagamento, caso não o faça.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar consultas, exames e cirurgias ortopédicas dentro das dependências do Hospital Municipal de Miranda/MS, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- 2.2. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe, sem qualquer ônus para o Município de Miranda/MS;
- 2.3. A empresa credenciada será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e securitárias relacionadas aos profissionais integrantes do seu corpo clínico e administrativo;
- 2.4. A empresa credenciada deverá se responsabilizar integralmente pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e demais recursos necessários à realização das consultas e cirurgias ortopédicas;
- 2.5. A empresa credenciada deverá possuir corpo clínico composto por profissionais especialistas em Ortopedia, Traumatologia, Anestesiista e Auxiliares Técnicos de Centro Cirúrgico, devidamente titulados e registrados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O(s) Credenciado(s) receberá do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os valores estipulados pelos serviços efetivamente prestados, conforme consta na tabela do Mapa de Preços (ANEXO I), ficando vedado o pagamento de qualquer outra taxa, encargo ou custo que venham advir do resultado do processo.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal e das certidões fiscais, acompanhada de relatório mensal comprovando os serviços realizados, e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato responsável;
- 3.3. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. Elaborar relatório mensal de todos os pacientes que ficaram sob seus cuidados, sendo que tal relatório deverá acompanhar a nota fiscal que será encaminhada para pagamento, e caso a mesma não seja elaborada ou não acompanhe a nota fiscal, esta será devolvida;
- 3.5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
- 3.6. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretendo crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente credenciado;
- 3.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;
- 3.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.9. Havendo alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo passará a contar a partir de sua regularização por parte da credenciada.



PREFEITURA DE
MIRANDA

3.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a)** Elaborar relatório mensal de todos os pacientes que ficaram sob seus cuidados, sendo que tal relatório deverá acompanhar a nota fiscal que será encaminhada para pagamento, e caso a mesma não seja elaborada ou não acompanhe a nota fiscal, esta será devolvida;
- b)** Executar os termos do instrumento contratual ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- c)** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo decorrente do credenciamento;
- d)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e)** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- f)** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do termo de credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- h)** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- i)** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- j)** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- k)** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l)** Observar o estrito atendimento dos valores e compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda – MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

5.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelos representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- c)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d)** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no termo de credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 6 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

6.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA DE
MIRANDA

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Por se tratar de serviços continuado, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade;

7.2. A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

- I. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- II. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- III. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- IV. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;
- V. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

7.3. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

7.4. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, ficando eleito o Índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES

18.2. É admitida a repactuação dos preços deste termo de credenciamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, ficando eleito o Índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado;

18.3. Caso a **CREDENCIADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o termo de credenciamento sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;

18.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o termo de credenciamento;

18.5. Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do termo de credenciamento tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II "d" da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

020702- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0003.2081.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.500.1002 - Recursos que não se enquadram no detalhamento

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.621.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os termos de credenciamento, oriundos deste procedimento, para todos os efeitos de Direitos, ficam vinculados ao Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025, Inexigibilidade Nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis o Decreto Municipal nº 4109/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Termo de Credenciamento deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, será divulgado no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> ao qual ficará a cargo do órgão/entidade contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATOS

15.1. Para fiscalização desta contratação, ficam designados os servidores: **Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1** e **Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1**, designados pelo Decreto Municipal nº 4241/2025.

15.2. O gestor de contratos responsável pelo acompanhamento da execução e da gestão do termo de credenciamento será a servidora: **Dayane de Campos Ferreira, Matrícula: 14585-2**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4246/2025.

15.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do termo de credenciamento consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O objeto deste Termo de Credenciamento será realizado por execução indireta.



PREFEITURA DE
MIRANDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: